

ANEXO I - REGULAMENTO DOS CURSOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO CÂMPUS PASSO FUNDO

Regulamenta os Projetos Integradores (PI), Projetos Eletivos Permanentes (PEPs), Atividades Diárias não presenciais, Ensino de língua estrangeira e Cômputo de horas docente dos Cursos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Título I – Dos Projetos Integradores

Art. 1. Inclui-se nos Projetos Integradores a Prática Profissional Integrada – PPI e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborados de forma indissociável;

Art. 2. Os Projetos Integradores serão planejados e apresentados ao colegiado do curso, antes do início do ano letivo no qual serão desenvolvidos.

Art. 3. Compete aos Projetos Integradores selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, etc.

Art. 4. Os Projetos Integradores deverão conceber a prática profissional e a verticalização do ensino tanto como propósito formativo, quanto como princípio metodológico, reforçando, ao longo das vivências curriculares, a articulação entre os fundamentos teórico-conceituais e as vivências profissionais.

Art. 5. Cada Projeto Integrador, independente da metodologia, preverá, obrigatoriamente:

I – O planejamento coletivo com os docentes envolvidos na elaboração do Projeto e na definição de quais áreas e/ou componentes curriculares integrarão, diretamente, este projeto, além das possibilidades já previstas na matriz do curso.

II - Definição clara dos conteúdos, de cada área e/ou componente curricular do projeto, bem como, os principais objetivos formativos contemplados conforme perfil do egresso;

III - Definição da(s) metodologia(s) de realização tais como: visitas técnicas, oficinas, PPIs, estudos de casos, experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, simulações, entre outras formas de integração previstas no Projeto. Algumas das possibilidades de articulação entre as áreas do conhecimento são:

- a) Laboratórios: supõem atividades que envolvem observação, experimentação e produção em uma área de estudo e/ou o desenvolvimento de práticas de um determinado campo (línguas, jornalismo, comunicação e mídia, humanidades, ciências da natureza, matemática, componentes da habilitação profissional específica de cada curso, etc.);
- b) Oficinas: espaços de construção coletiva de conhecimentos, técnicas e tecnologias, que possibilitam articulação entre teorias e práticas (produção de objetos/equipamentos, simulações de tribunais, quadrinhos, audiovisual, legendagem, *fanzine*, escrita criativa, performance, produção e tratamento estatístico, etc.);
- c) Clubes: agrupamentos de estudantes livremente associados que partilham de gostos e opiniões comuns (leitura, conservação ambiental, desportivo, cineclubes, fã-clubes, *fandom*, etc.);
- d) Observatórios: grupos de estudantes que se propõem, com base em uma problemática definida, a acompanhar, analisar e fiscalizar a evolução de fenômenos, o desenvolvimento de políticas públicas, etc. (imprensa, juventude, democracia, saúde da comunidade, participação da comunidade nos processos decisórios, condições ambientais etc.);
- e) Incubadoras: estimulam e fornecem condições ideais para o desenvolvimento de determinado produto, técnica ou tecnologia (plataformas digitais, canais de comunicação, páginas eletrônicas/sites, projetos de intervenção, projetos culturais, protótipos etc.);

- f) Núcleos de estudos: desenvolvem estudos e pesquisas, promovem fóruns de debates sobre um determinado tema de interesse e disseminam conhecimentos por meio de eventos – seminários, palestras, encontros, colóquios –, publicações, campanhas etc. (juventudes, diversidade, sexualidade, mulher, juventude e trabalho etc.);
- g) Núcleos de criação artística: desenvolvem processos criativos e colaborativos, com base nos interesses de pesquisa dos jovens e na investigação das corporalidades, espacialidades, musicalidades, textualidades literárias e teatralidades presentes em suas vidas e nas manifestações culturais das suas comunidades, articulando a prática da criação artística com a apreciação, análise e reflexão sobre referências históricas, estéticas, sociais e culturais (artes integradas, videoarte, performance, intervenções urbanas, cinema, fotografia, *slam*, *hip hop*, etc.);
- h) Dentre várias outras formas que poderão ser criadas e desenvolvidas coletivamente pelos educadores, educandos e comunidades envolvidas;

IV – Para projetos integradores não listados na matriz, a definição da carga horária total do projeto e da respectiva carga horária a ser registrada no diário de classe, é a que foi determinada em cada componente curricular envolvido.

a) Fica estabelecido que não haverá duplicidade de registros das atividades executadas nos projetos em diários de disciplinas diferentes, mesmo que o projeto seja executado por mais que um docente.

b) o projeto será contabilizado dentro da componente curricular em que o projeto esteja acontecendo.

- a) Os Projetos integradores poderão ser desenvolvidos de forma articulada a outros projetos de ensino, pesquisa e ou extensão;

V - Definição dos objetivos e formas de avaliação das atividades desenvolvidas no projeto integrador:

- a) As avaliações deverão ser integrada entre as áreas e/ou componentes curriculares diretamente envolvidos, podendo ser contemplada como uma

das formas de avaliação no plano de ensino de cada componente curricular envolvido;

- b) Os professores envolvidos diretamente no Projeto Integrador serão responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas;
- c) No plano de ensino das componentes curriculares envolvidas no projeto integrador, deverão estar registrados a carga horária, quais conteúdos e quais avaliações serão desenvolvidas dentro do projeto.

VI – O Projeto Integrador será aprovado e arquivado nos mesmos termos dos Planos de Ensino dos demais componentes curriculares.

Art. 6. Os seguintes componentes curriculares serão desenvolvidos, obrigatoriamente, por meio de projetos integradores:

I - Gestão, Meio Ambiente e Segurança;

II - Sociedade, Ciência e Cultura;

Título II – Da Formação Geral

Art. 7. O componente curricular de Formação Geral, será ofertada, obrigatoriamente para o terceiro ano letivo.

I – Será elaborado projeto entre as quatro áreas do conhecimento, com a participação de componentes curriculares da formação geral, conforme necessidades identificadas pelo corpo docente, na aprendizagem dos alunos.

II - Este componente visa complementar e consolidar a formação geral da etapa do ensino médio com vistas à verticalização dos estudos.

III – Este projeto será ofertado aos alunos regularmente matriculados no terceiro ano letivo, possibilitando a formação de turmas, compostas por alunos dos diferentes cursos EMI do campus, organizados conforme as suas necessidades de aprendizagem .

Título III – Dos Projetos Eletivos Permanentes – PEPs

Art. 8. Os PEPs são componentes curriculares ofertados de forma eletiva.

Art. 9. Durante o curso deverão ser ofertados, obrigatoriamente, no mínimo três (3) PEPs, sendo um em cada um dos eixos descritos a seguir:

I - Eixo 1 - Cultura, Arte e Desporto;

II - Eixo 2 - Núcleos Institucionais; e

III - Eixo 3 - Tecnologias Aplicadas.

- a) O aluno deverá fazer a escolha do projeto que pretende cursar no primeiro mês do ano letivo. Para isto, um momento deverá ser reservado para apresentação dos PEPs aos alunos.
- b) Será garantida prioridade de vagas para os alunos mais antigos, que ainda não tenham cumprido as 60h mínimas;

Art. 10. Os PEPs relacionados com o Eixo 1 - Cultura, Arte e Desporto, serão ofertados, integrando no mínimo três das seguintes áreas:

- a) Áreas de Artes, Literatura, História, Filosofia, Sociologia, Educação Física e Língua Inglesa;
- b) No mínimo mais um componente curricular da área de formação específica de maior integração com os componentes acima;

Art. 11. Os PEPs relacionados com o Eixo 2 - Núcleos Institucionais, serão ofertados, integrando pelo menos um dos Núcleos Institucionais e no mínimo três das seguintes áreas:

I - Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE): com ênfase na inclusão e na acessibilidade física e atitudinal.

- a) Áreas de Direito, Sociologia, História, Administração e Educação Física;
- b) No mínimo mais um componente curricular da área de formação específica de maior integração com os componentes acima.

II - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI): com ênfase em aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira.

- a) Áreas de História, Geografia, Direito, Sociologia e Literatura;
- b) No mínimo mais um componente curricular da área de formação específica de maior integração com os componentes acima;

III - Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI): com ênfase no meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

- a) Áreas de Biologia, Química, Direito, Administração e Geografia;
- b) No mínimo mais um componente curricular da área de formação específica de maior integração com os componentes acima;

IV - Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGED): com ênfase nas discussões de gênero e diversidade sexual, visando à eliminação das discriminações e a plena integração social, educacional, política, econômica e cultural.

- a) Áreas de Biologia, Direito, Sociologia, Filosofia e Literatura.
- b) No mínimo mais um componente curricular da área de formação específica de maior integração com os componentes acima.

Parágrafo único: A coordenação e execução do PEP que estiver articulado a algum dos núcleos institucionais será responsabilidade dos docentes do EMI e não causará prejuízo às ações ordinárias do núcleo.

Art. 12. Os PEPs relacionados com o Eixo 3 - Tecnologias Aplicadas serão ofertados integrando no mínimo três das seguintes áreas:

- a) Áreas de Física, Matemática, Química e Inglês;
- b) Componentes das áreas da área de formação específica e das áreas da formação geral com ênfase em novas tecnologias, pesquisa aplicada, inovação tecnológica e extensão comunitária.

Art. 13. Durante os três anos de duração do curso cada estudante deve contabilizar no mínimo 60h em PEPs, em pelo menos um dos eixos que compõem o Núcleo Diversificado do PPC.

I - O número mínimo e máximo de vagas por PEP será definido no respectivo projeto, observadas as condições de carga horária docente e infraestrutura disponível;

II - Deverão ser ofertados, obrigatoriamente pela instituição, PEPs com número de vagas suficientes para atender, no mínimo, à obrigação de carga horária para os alunos regulares dos cursos de EMI do câmpus;

Art. 14. Para fins de registros institucionais, o plano do PEP aprovado pelo colegiado, equivalerá ao Plano de Ensino deste componente curricular observados os demais procedimentos institucionais para este.

Art. 15. Demais horas realizadas em PEPs deverão ser contabilizadas como Atividades Complementares.

Art. 16. Os alunos regularmente inscritos no PEP estão sujeitos à aprovação com o mesmo número mínimo de instrumentos de avaliação, frequência e média necessários para os demais componentes curriculares do curso conforme regulamento institucional vigente.

I - As metodologias e formas de avaliação da aprendizagem no PEP serão definidas no respectivo projeto.

Art. 17. Além dos servidores docentes, poderão participar do planejamento, implementação e realização dos PEPs, servidores técnicos administrativos, alunos (bolsistas, monitores, estagiários ou voluntários), e membros da comunidade externa.

I – Os PEPs deverão, obrigatoriamente, coordenados por servidores docentes.

II - No caso da participação de membros da comunidade externa, poderá ser formalizada por meio de projetos de extensão ou pesquisa, parcerias e convênios institucionais ou voluntariamente nos termos previstos no projeto.

Comentado [Autor1]: Na reunião da CAPED com o coordenador do curso, em Passo Fundo, ficou acertado que este artigo seria repensado.
Repetimos a observação feita anteriormente:
Por que não computar como outra CH de PEP? Como será contabilizado no Q-acadêmico?
A matriz do curso não contempla atividades complementares.

III - Todas as atividades do PEP devem ser acompanhadas e supervisionadas por, no mínimo, um docente integrante do PEP.

Art. 18. Os PEPs, além dos requisitos previstos nos Planos de Ensino, deverão respeitar o modelo aprovado e disponibilizado pelo colegiado.

Art. 19. Os PEPs desenvolvidos no câmpus comporão acervo institucional, podendo ser reproduzidos, no todo ou em partes, a cada etapa letiva, inclusive, por outros participantes que não os autores originais.

Título IV - Das atividades diárias não presenciais

Art. 20. De acordo com o PPC, 20% (vinte por cento) da carga horária diária poderá ser ministrada de forma não presencial.

I - As atividades não presenciais e a frequência serão gerenciadas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponível na instituição.

II - As atividades desenvolvidas serão previstas no Projeto Integrador, Plano de Ensino ou demais formas cabíveis aprovadas institucionalmente.

Art. 21. Os componentes curriculares que farão uso da atividade não presencial, bem como das respectivas cargas horárias, serão definidos pelo colegiado do curso.

Parágrafo único: as atividades deverão ser previstas no plano de ensino do componente curricular.

Título V - Do ensino de Língua Inglesa

Art. 22. - No início de cada ano letivo, para cada um dos anos do curso (1º, 2º e 3º anos), os alunos farão uma avaliação diagnóstica inicial de língua inglesa com o objetivo de identificar o nível de conhecimento dos alunos.

Parágrafo único: Os alunos de ambos os cursos serão organizados em turmas, por equivalência de saberes, conforme os resultados da avaliação diagnóstica inicial.

Título VI – Do Cômputo da Carga Horária Semanal Docente para os cursos de EMI

Art. 23. Considerando necessidade de atendimento legal ao plano de atividades docentes do IFSUL, no curso de ensino médio integrado, as horas aulas semanais para cada etapa letiva semestral, por docente, deverão ser computadas da seguinte forma:

I - Carga horária presencial e não presencial: conforme carga horária total de cada componente curricular específico na matriz curricular do curso quando ministrado por apenas um docente ou na devida proporção quando o componente curricular é ministrado por mais de um docente conforme Plano de Ensino, Projetos Eletivos Permanentes e Projeto Integrador.

II - Carga Horária Formação e Planejamento Integrado Presencial: será computado o equivalente a quatro horas semanais para cada docente que atua no curso no semestre letivo para formação continuada em serviço, planejamento dos projetos, atividades, avaliações integradas, e demais atividades afins. Este turno será o mesmo para todos os docentes envolvidos. Exceto nos casos previstos em lei, todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) diretamente relacionados aos cursos de ensino médio integrado, estão convocados para cumprir jornada de trabalho no câmpus, conforme organização e planejamento a ser publicado anualmente pela equipe diretiva do câmpus. Será contemplada no registro normal do regulamento de atividade docente.

III - Carga Horária Recuperação Paralela: A carga horária destinada à recuperação paralela será definida em reunião do colegiado, conforme necessidade do projeto de recuperação, sendo que não poderá exceder 4h semanais. Será contemplada no registro normal do regulamento de atividade docente.

Comentado [Autor2]: Ficou de haver a verificação de que o que consta no parágrafo 23 está em consonância com o aprovado na RAD.
Além disso, deixa-se claro que esse cômputo de carga horária só é garantido pela RAD.